



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0034617/2023-06

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1269/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **70550525**

Processo SLA: 1269/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Multitécnica Industrial Ltda	CNPJ:	71.013.916/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Multitécnica Industrial Ltda	CNPJ:	71.013.916/0001-24
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Roger Alves da Silva - Eng. ambiental	MG20232107429
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7

Revisado por:	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3
Gestora Ambiental - Supram CM	
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 09/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70547034** e o código CRC **3A3184E4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 19/06/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 1269/2023, do empreendimento Multitécnica Industrial Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 247.000 toneladas/ano.

O porte da atividade e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Trata-se de ampliação do empreendimento (classe 4, porte G), tendo em vista que o empreendimento opera por meio do certificado de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 039/2021, que regularizou a realização das atividades:

“Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” (código C-04-01-4);

“Formulação de adubos e fertilizantes” (código C-04-19-7);

“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7);

“Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (F-05-12-6).

O empreendimento se encontra implantado nas propriedades rurais denominadas Fazenda Quinducha (Chácara nº 16), Fazenda do Chaves e Mat. 47.367, que possuem área total de 69,71 hectares, sendo 15,59 de reserva legal e 4,73 de área de preservação permanente (APP), conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3167202-CC2C.5EA6.B384.46F4.8774.F19B.6F47.9112). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS –



sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado no SLA que a ampliação pretendida acarretará em incremento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento regularizada na REVLO de certificado 039/2021. Ressalta-se que a ADA referente a esta REVLO não foi informada no processo em tela. Na imagem 01, tem se a área do empreendimento que ilustrou o Parecer Único nº 305/Semad/Supram Sul, que subsidiou a concessão da supracitada REVLO.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Parecer Único nº 305/Semad/Supram Sul.

Nas imagens 02 e 03 tem-se a área informada no SLA como sendo a da ampliação do empreendimento, que inclusive, já ocorreu, tendo em vista a presença de material no local. **A instalação sem a devida regularização motivará a lavratura de auto de infração.**

Imagen 02: Área do empreendimento incluindo a área da ampliação, antes da instalação.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/07/23) e SLA.



Imagen 03: Área do empreendimento incluindo a área da ampliação, após a instalação.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/07/23) e SLA.

O empreendimento conta com 18 funcionários que atuam em 02 turnos/dia, 07 dias por semana. O processo produtivo da nova atividade se baseia no beneficiamento (a seco) do minério de manganês (adquirido de mineradoras) por meio do processo de britagem e separação granulométrica a fim de se obter como produtos finais materiais com granulometria entre 0-3,2 mm e 3,2-10 mm. Conforme informado, não há geração de rejeitos no processo.

Destaca-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Todavia, por meio de imagens de satélite (a seguir) foi constatada a realização de intervenção ambiental (árvore isolada e fragmento), tanto na área da ampliação, como em outras áreas dentro das propriedades em que se encontra o empreendimento, configurando, portanto, prestação de informação falsa, **o que motivará a aplicação de auto de infração**.



Imagem 04: Área do empreendimento em 26/08/12, antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.

Imagem 05: Área do empreendimento em 13/05/13, após início da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.



Imagens 06 e 07: Área do empreendimento em 12/01/15 e 08/01/18, com a intervenção ambiental em andamento.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.

Imagens 08 e 09: Área do empreendimento em 07/05/19, com a intervenção ambiental em andamento, e em 15/04/23, com a intervenção ambiental nesta área finalizada.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.

Imagen 10: Área do empreendimento em 26/08/12 antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.



Imagem 11: Área do empreendimento em 15/04/23, depois da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.

Imagem 12: Área do empreendimento em 13/05/13, antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.



Imagem 13: Área do empreendimento em 15/04/23, depois da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/23) e SLA.

Foi constatada a supressão de pelo menos 35 indivíduos arbóreos isolados nativos e 0,1 hectares de fragmento de vegetação nativa do bioma cerrado, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema). Não foi apresentada autorização para a realização destas intervenções ambientais e **em função disso será lavrado auto de infração**. Ainda no que se refere às intervenções ambientais, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado o uso de até 0,50 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e até 5 m³/dia na aspersão das vias (totalizando 5,5 m³/dia). Foram apresentadas as seguintes portarias de outorga:

- Portaria nº 308171/2019 - captação de água subterrânea com vazão de 7,0 m³/h, durante 12 horas/dia (totalizando 84 m³/dia), nas coordenadas geográficas de lat 19°29'44,22"S e long 44°18'30,24"W;



- Portaria nº 308166/2019 - captação de água subterrânea com vazão de 50,0 m³/h, durante 12 horas/dia (totalizando 600 m³/dia), nas coordenadas geográficas de lat 19°29'39,68"S e long 44°18'08,30"W;
- Portaria nº 308167/2019 - captação de água subterrânea com vazão de 12,0 m³/h, durante 12 horas/dia (totalizando 144 m³/dia), nas coordenadas geográficas de lat 19°29'48,13"S e long 44°18'30,87"W; e
- Portaria nº 308519/2019 - captação de água subterrânea com vazão de 35,0 m³/h, durante 12 horas/dia (totalizando 420 m³/dia), nas coordenadas geográficas de lat 19°29'45,0"S e long 44°18'34,10"W.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados a fossas sépticas e em seguida a sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a previsão é que geração de particulados seja mitigada por meio de aspersão de água nas vias. Quanto à mitigação dos impactos provocados pela geração de gases de combustão, a previsão é que seja realizada por meio de manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos, a fim de se evitar emissões abusivas destes gases. Também foi informado que o empreendimento pretende implantar uma cortina verde no seu entorno, além de implantar limites de velocidade em sua área e enlonar os caminhões que farão o transporte do minério.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados na nova atividade, foi informado que as sucatas tem previsão de serem entregues a recicladores e os resíduos contaminados com óleos e graxas a empresas especializadas. Foi informado ainda que os resíduos referentes à intervenção ambiental (restos vegetais) da fase de instalação tem previsão de serem encaminhados a um aterro em Sete Lagoas, contudo, conforme imagens 02 e 03, a intervenção ambiental em questão já ocorreu.

Quanto à geração de ruídos, prevê-se que a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos e através do controle de velocidade nas áreas de circulação.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que o empreendimento não apresentou autorização para as intervenções ambientais realizadas em sua área e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Multitécnica Industrial Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Sete Lagoas/MG.